

Tratado de Lisboa que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia, assinado em Lisboa em 13 de Dezembro de 2007

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia
Tratado de Nice — Jornal Oficial n.º C 80 de 10 de Março de 2001
Tratado de Amesterdão — Jornal Oficial n.º C340 de 10 de Novembro de 1997

Acto Único Europeu (1986) — Jornal Oficial n.º L 169 de 29 de Junho de 1987

Principal legislação nacional e comunitária em matéria de conservação da natureza, resíduos, ar, água, ruído, avaliação de impacte ambiental, avaliação ambiental estratégica, substâncias perigosas, biossegurança, responsabilidade ambiental, acesso à informação sobre ambiente.

Albuquerque Calheiros, J. M. — “Algumas breves considerações sobre o princípio da interpretação conforme do direito interno face às directivas comunitárias” (BDDC), n.º 4/46, 1991

Bergerès, Maurice-Christian, — *Contentieux Communautaire*, Puf, Paris, 3.ª ed., 1998

Boulouis, Iran — *Droit Institutionnel de l'Union Européenne*, 6.ª ed., Montchrestien, Paris 1997.

Burley/Mattli — *Europe before the Court: a political theory of legal integration*, International Organization, 1993

Cardoso da Costa, J. M. — *O Tribunal Constitucional português e o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, Ab uno ad Omnes* — 75 anos da Coimbra Editora, 1995

Chalmers/Hadjjiemmanuil/Mont/Tomkins, *European Union Law*, Cambridge, 2006.

Duarte, M. L. — *Contencioso Comunitário*, Principia, Cascais, 2003

Fausto de Quadros — *Direito da União Europeia*, Almedina, 2004

Gorjão-Henriques, Miguel — *Direito Comunitário*, 5.ª edição

Jans, Jan H. e Vedder, Hans H. B. — *European Environmental Law*, 3rd edition, Europa Law Publishing

Kramer, Ludwig — *Casebook on EU Environmental Law*, Oxford — Portland Oregon, 2002

Moitinho de Almeida, J.C. — *O reenvio prejudicial perante o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias*, Coimbra Editora, 1992

Mota de Campos, João e Mota de Campos, João Luís — *Manual de Direito Comunitário*, 5.ª Edição

Principles of European Environmental Law — Proceedings of the Avosetta Group of European Environmental Lawyers, Europa Law Publishing, 2004

The Yearbook of European Environmental Law, vol. 8, Oxford University Press, 2008

Sites:

Agência Europeia do Ambiente, <http://www.apambiente.pt>
Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, <http://www.icnb.pt>

Agência Europeia do Ambiente, <http://www.eea.europa.eu/>
Portal da União Europeia, http://europa.eu/index_pt.htm

Conselho da União Europeia, <http://www.consilium.europa.eu/showPageParlamentoEuropeu>, http://www.europarl.europa.eu/news/public/default_pt.htm

Comissão Europeia, http://ec.europa.eu/index_pt.htm
Base de dados EUR-Lex, eur-lex.europa.eu/pt/index.htm

204622365

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Aviso n.º 10078/2011

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 1782/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 9 de Setembro, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Direcção-Geral do Ordenamento do Território:

Lista de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Ordenação	Candidato	Classificação final
1	Maria da Luz Monteiro de Veiga França	13,668
2	Alexandre Filipe Miranda de Oliveira	13,046
3	Maria Sónia Simões Torres	12,742

A lista unitária de ordenação final foi homologada por Despacho da Subdirectora-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, de 13 de Abril de 2011.

26 de Abril de 2011. — A Directora-Geral, em substituição, *Ana Catita*.
204618794

Despacho n.º 6912/2011

Para os devidos efeitos, determino a publicação do texto da 1.ª Adenda ao protocolo n.º 16/2004, relativo à “operação de recuperação/valorização do centro histórico da aldeia de Figueiró da Granja”, anexo ao presente despacho.

26 de Abril de 2011. — A Subdirectora-Geral, *Ana Catita*.

Operação de recuperação/valorização do centro histórico da aldeia de Figueiró da Granja

Protocolo n.º 16/2004

Processo n.º CTR-035/PO/04

Despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território

1.ª Adenda

Em 30 de Dezembro de 2010, entre o Estado representado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), e a Câmara Municipal de Fornos de Algodres, é outorgada, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro e no Despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, a presente adenda ao protocolo, celebrado entre as partes em 7 de Fevereiro de 2005, integrado na vertente obras do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas.

Nestes termos é celebrada a presente adenda que decorre da necessidade de actualizar o protocolo inicial atenta a reprogramação financeira e temporal da operação, nos termos da informação n.º 180/D.S. A. /2010, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, que consubstancia o fundamento para a outorga da presente adenda, a qual foi autorizada por despacho de S. Ex.ª a Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, de 29 de Dezembro de 2010.

Assim as partes acordam alterar o protocolo inicial nos termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula 1.ª

As cláusulas 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 6.ª e 8.ª do protocolo passam a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 1.ª

[...]

a) O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento elegível realizado pela Câmara Municipal, tendo como limite o valor de € 45.270, nos termos a definir entre aquelas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira;

b) O programa da operação objecto do presente protocolo é constituído pelas componentes/acções identificadas no anexo à presente adenda que dela faz parte integrante, não sendo passível de reprogramação física e ou financeira;

c) O período de elegibilidade para a conclusão da realização física e financeira da operação termina em 31 de Dezembro de 2010, não sendo passível de prorrogação;

d) Não são considerados para efeitos de comparticipação, pela DGO-TDU, os trabalhos pagos em data posterior à estabelecida na alínea anterior;

e) Não são considerados para efeitos de comparticipação, pela DGOTDU, os trabalhos relativos a novas componentes/acções que à data de apresentação de reprogramação na CCDR se encontrem executados fisicamente (aferidos através dos respectivos autos de medição) e ou financeiramente (atentos os pagamentos efectuados).

Cláusula 2.ª

[...]

a) Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação incidirá sobre a participação financeira autárquica;

b) A Câmara Municipal obriga-se a informar a DGOTDU e a CCDR, no prazo máximo de 20 dias, após ter tomado conhecimento da aprovação de outros co-financiamentos que originem alteração da estrutura das fontes de financiamento do investimento previsto no presente protocolo.

Cláusula 3.ª

[...]

A DGOTDU considerará o escalonamento definido para o programa da operação, conforme solicitação da Câmara Municipal, que mereceu parecer favorável da CCDR, desde que lhe seja possível encontrar a correspondente contrapartida de verbas.

Cláusula 4.ª

[...]

a) A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa paga, visados pela CCDR, correspondendo o montante a liquidar a 25% da despesa elegível efectuada;

b) A apresentação de documentos comprovativos da despesa pela Câmara Municipal deverá ter uma periodicidade regular, não devendo decorrer um período superior a 6 meses entre pedidos de comparticipação apresentados à CCDR;

c) A despesa realizada pela Câmara Municipal deverá ser comprovada junto da CCDR no prazo máximo de 6 meses após a data do pagamento, perdendo o direito à respectiva comparticipação se este prazo for excedido, salvo em situações cuja justificação apresentada pela Câmara Municipal seja aceite pela CCDR.

Cláusula 6.ª

[...]

a) A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento do PIDDAC da DGOTDU em vigor, devendo a DGOTDU considerar os pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento orçamental do PIDDAC aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido até 30 de Novembro desse ano;

b) A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo da comparticipação que venha a existir no final do período de elegibilidade, definido na alínea c) da cláusula 1.ª, e que não seja justificado, junto da CCDR, até 30 de Junho de 2011.

Cláusula 8.ª

[...]

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos comparticipados, um painel no qual se refere a comparticipação do Estado, conforme estipula o Despacho n.º 25 113/2000 publicado no D. R. 2.ª série n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000, com as necessárias adaptações.»

Cláusula 2.ª

À presente adenda é aditado anexo com o programa da operação, que dela faz parte integrante.

30 de Dezembro de 2010. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o Director-Geral, *Vitor Manuel Marques Campos*. — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, o Presidente, *Alfredo Rodrigues Marques*. — Pela Câmara Municipal de Fornos de Algodres, o Presidente, *José Severino Soares Miranda*.

ANEXO

Protocolo n.º 16/2004

Operação de recuperação/valorização do centro histórico da aldeia de Figueiró da Granja

1.ª adenda

Programa da operação — Componentes/acções

1 — Largo do Pelourinho

2 — Parque Infantil/Parque infantil das Eiras

3 — Escola Primária/Pintura da Escola Primária

4 — Capela Copacabana/Capela de Figueiró da Granja

5 — Calçetamento de Ruas Diversas — Rua Principal em Figueiró da Granja

6 — Requalificação de Fontenário em Figueiró da Granja.

204616533

Despacho n.º 6913/2011

Para os devidos efeitos, determino a publicação do texto da 1.ª Adenda ao protocolo n.º 04/2004, relativo à “Operação de Requalificação da Zona Histórica de Viseu”, anexo ao presente despacho.

26 de Abril de 2011. — A Subdirectora-Geral, *Ana Catita*.

Operação de Requalificação da Zona Histórica de Viseu

Protocolo n.º 04/2004

Processo n.º CTR-027/PO/04

Despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território

1.ª Adenda

Em 19 de Janeiro de 2011, entre o Estado representado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), e a Câmara Municipal de Viseu, é outorgada, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro e no Despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, a presente adenda ao protocolo, celebrado entre as partes em Fevereiro de 2005, integrado na vertente obras do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas.

Nestes termos é celebrada a presente adenda que decorre da necessidade de actualizar o protocolo inicial atenta a reprogramação financeira e temporal da operação, nos termos da informação n.º 179/D.S. A. /2010, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, que consubstancia o fundamento para a outorga da presente adenda, a qual foi autorizada por despacho de S. Ex.ª a Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, de 30 de Dezembro de 2010.

Assim as partes acordam alterar o protocolo inicial nos termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula 1.ª

As cláusulas 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 6.ª e 8.ª do protocolo passam a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 1.ª

[...]

a) O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25% do investimento elegível realizado pela Câmara Municipal, tendo como limite o valor de € 87.106, nos termos a definir entre aquelas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira;

b) O programa da operação objecto do presente protocolo é constituído pelas componentes/acções identificadas no anexo à presente adenda que dela faz parte integrante, não sendo passível de reprogramação física e ou financeira;

c) O período de elegibilidade para a conclusão da realização física e financeira da operação termina em 31 de Dezembro de 2010, não sendo passível de prorrogação;

d) Não são considerados para efeitos de comparticipação, pela DGOTDU, os trabalhos pagos em data posterior à estabelecida na alínea anterior;

e) Não são considerados para efeitos de comparticipação, pela DGOTDU, os trabalhos relativos a novas componentes/acções que à data de apresentação de reprogramação na CCDR se encontrem executados fisicamente (aféridos através dos respectivos autos de medição) e ou financeiramente (atentos os pagamentos efectuados).